



## SISTEMA DE PATENTES NA EUROPA

# Protocolo de Londres e a perspectiva nacional

João Gomes Esteves  
Vice-presidente da CIP

Em vigor desde 1 de Maio de 2008, o Protocolo de Londres prevê algumas alterações no sistema de patentes na Europa, que se rege pela Convenção Europeia de 1973. Com algumas vantagens, mas também alguns problemas o novo protocolo terá impactos significativos nos projectos das PME portuguesas

### I. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

#### A - Antecedentes: actual Sistema de Patentes na Europa

O sistema de Patentes na Europa rege-se pela Convenção sobre a Patente Europeia (CPE) de 5 de Outubro de 1973, administrada pela Organização Europeia de Patentes (OEP), sediada em Munique. Actualmente, esta Convenção permite a obtenção de direitos de patentes em 34 países da Europa.

O pedido de patente europeia é feito nos idiomas oficiais da OEP (alemão, francês ou

inglês). Para produzir efeitos jurídicos nos países designados, a patente deve ser validada nacionalmente.

Aos pedidos de validação nos Institutos Nacionais os titulares das patentes devem juntar traduções do texto da patente concedida.

A prova que este sistema teve um êxito notável, é terem sido solicitadas mais de 2.000.000 patentes entre 1978 e 2008.

O sistema é usado por empresas importantes da Europa, assim como por inúmeras grandes empresas dos Estados Unidos e do Japão

que, no seu conjunto, solicitam, actualmente, quase 45% das patentes europeias, às quais estão a incorporar-se empresas da China, Índia e de outros países emergentes.

### II. PROTOCOLO DE LONDRES

#### A - Principais conceitos

O Protocolo de Londres que entrou em vigor a 1 de Maio 2008, estabelece a eliminação, total ou parcial, dos requisitos de tradução (art.º 65 (1) do CPE). O Protocolo prevê o tratamento linguístico seguinte:

a) Os Estados que tenham uma língua oficial da CPE (alemão, inglês ou francês) renunciaram aos requisitos de tradução previstos no art.º 65 (1) da CPE.

b) Os Estados que não tenham uma língua oficial da Organização Europeia de Patentes (OEP) podem exigir que se apresente uma tradução das reivindicações no seu idioma oficial, assim como uma tradução da descrição num dos idiomas da CPE (alemão, inglês ou francês).

c) Além disso, no caso de litígios derivados de patentes europeias, os Estados podem exigir que, a pedido do presumível infractor ou do Tribunal competente, se apresente uma tradução completa da memória descritiva da patente num idioma oficial do Estado afectado.

#### B - Alegadas vantagens

O Protocolo de Londres oferece certamente vantagens. Só que estas favorecem as empresas que apresentam grande quantidade de pedidos de patentes europeias, principalmente as empresas dos Estados Unidos e Japão, como facilmente se pode verificar das estatísticas publicadas pela própria Organização Europeia de Patentes.

De um ponto de vista linguístico, pode afirmar-se que a adesão ao Protocolo de Londres conduziria a uma situação na qual o inglês seria a língua privilegiada, com os prejuízos consequentes para a indústria dos países europeus cuja língua oficial não é nenhum dos três idiomas referidos, como é o caso de Portugal.

#### C - Inconvenientes

A adesão ao Protocolo de Londres comportaria os seguintes inconvenientes:

- Dificuldade em aceder à informação sobre novas tecnologias.
- Falta de segurança jurídica, se só se traduzirem as reivindicações para a língua oficial dos Estados-Membros.
- Transferência dos custos de tradução dos utilizadores activos para os utilizadores passivos. Ou seja, em vez de o custo da tradução ser suportado pelo titular da patente, que adquire um exclusivo de exploração por 20 anos, passa a ser pela empresa que pretende não infringir ou pretende obter informação para apostar na inovação.
- Aumento dos custos para as pequenas e médias empresas portuguesas.
- Maior desequilíbrio no sistema de obtenção

de patentes, por favorecimento das empresas dos países mais desenvolvidos (já bastante favorecidas por serem as suas línguas as oficiais de tramitação da OEP).

#### D - Papel da Língua Portuguesa

Para inovar é fundamental conhecer o que já existe, aquilo que usualmente se designa como "estado da técnica".

De facto, o conhecimento pleno do que já está inventado é o primeiro passo para se poder inovar. Esta é a grande vantagem, na prática, da Lei exigir que todas as patentes em vigor em Portugal sejam traduzidas para Português. Assim, temos hoje ao nosso dispor e em Português, o texto completo de toda e qualquer patente que esteja em vigor em Portugal, podendo assim, de forma fácil, sem qualquer custo e na nossa própria Língua, obter toda a informação que consideremos útil para dar início a um processo de inovação.

Com a ratificação do protocolo de Londres tal deixará de acontecer: os portugueses e, também um brasileiro, um angolano, moçambicano e tantos outros que têm a Língua Portuguesa como a sua Língua, ficarão privados de tal vantagem.

Esta medida acabará por tornar inexistente o Português enquanto Língua tecnológica. Para defender e promover o português como Língua é fundamental que, no campo tecnológico e da inovação, a mesma não seja "despromovida".

Acresce que, ao consagrar na Constituição da República Portuguesa, na revisão de 1997, a Língua Portuguesa como língua oficial, pretendeu-se atribuir à mesma um significado e um valor que não pode ser desvalorizado e ofendido.

A desvalorização da Língua Portuguesa, tal como preconizada no Protocolo de Londres, contraria recentes medidas defendidas com sucesso pelo Estado português, nomeadamente o facto de ter conseguido que o Português fosse designado Língua oficial de trabalho pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

A Língua Portuguesa conta com mais de 215 milhões de falantes nativos, sendo a quinta língua mais falada no mundo e a terceira mais falada no mundo ocidental.

Importa saber defender, valorizar e projectar a Língua portuguesa, numa economia global e competitiva, razão pela qual é importante



manter actualizado o "português técnico", sob pena de se perder todo o património linguístico português.

#### III - CONCLUSÕES

Como resumo do exposto pode concluir-se o seguinte:

- 1) O sistema actual de patentes na Europa é geralmente aceite e tem um êxito sem precedentes.
  - 2) O Protocolo de Londres, com a sua carga linguística assinalável, não favorecerá as PME, mas pelo contrário as empresas que apresentam uma grande quantidade de patentes, especialmente as de fora da Europa.
  - 3) A adesão ao Protocolo implicaria inconvenientes evidentes, tais como a falta de segurança jurídica, transferência de custos de tradução e dos custos em geral para as PME como utilizadores passivos, maior desequilíbrio no sistema de obtenção de patentes, etc.
  - 4) A adesão ao regime de não tradução completa das patentes concedidas, não por imposição da EU, mas por decisão voluntária e livre, seria uma decisão surpreendente e prejudicial para as empresas portuguesas.
  - 5) Aspecto constitucional: a assinatura do Protocolo de Londres levantará questões de inconstitucionalidade, atendendo às disposições da Constituição de defesa da língua portuguesa
- Torna-se necessário que as empresas portuguesas possam validar as patentes nos países que ratificaram o protocolo, com redução de custos, sem ser preciso que Portugal ratifique o Tratado.